



**ATA DA 2915ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 04 DE  
SETEMBRO DE 2018.**

1 Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**.  
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**  
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de  
8 número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de  
9 Contas junto a esta Corte, **Dr. Luciano Andrade Farias**, o Presidente deu início aos  
10 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da  
11 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente  
12 em Mesa. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da  
13 Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Foram adiados  
14 para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais  
15 devidamente notificados, o Processo TC 17359/17 – **Relator: Conselheiro Antônio**  
16 **Nominando Diniz Filho**, bem como o Processo TC 05297/13 – **Relator:**  
17 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi, também, adiado para a próxima sessão,  
18 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, o  
19 Processo TC 01945/18 – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
20 **Santiago Melo**. Inicialmente, o Presidente desejou plena recuperação no retorno do  
21 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes  
22 Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero agradecer a  
23 colaboração e o efetivo trabalho dos dois Conselheiros que me substituíram durante  
24 o meu afastamento. Em primeiro lugar ao Dr. Antônio Cláudio, e por último ao Dr.

25 Oscar Mamede, bem como elogiar a minha equipe de Auditores. Eles, também,  
26 foram fundamentais para que o sucesso do gabinete fosse alcançado”. Na  
27 sequência, os Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio  
28 Cláudio Silva Santos usaram da palavra para transferirem todos os elogios a equipe  
29 daquele Gabinete. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana desejou boas  
30 vindas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Não havendo mais quem  
31 quisesse usar da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento,  
32 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “E” –  
33 **Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
34 **Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
35 **PROCESSO TC 14821/12.** Referido Processo é decorrente da Sessão do dia 14 de  
36 agosto de 2018. Naquela ocasião, após concluso o relatório e não havendo  
37 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr.  
38 Manoel Antônio dos Santos Neto, constante nos autos. O Relator votou no sentido  
39 de: JULGAR IRREGULAR o Convênio nº 066/11, celebrado entre a Secretaria de  
40 Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande; IMPUTAR O DÉBITO,  
41 no valor de R\$ 232.249,51(Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e nove  
42 reais e cinqüenta e um centavos), ao Senhor João Bosco Carneiro Júnior, ex-  
43 Prefeito do Município de Alagoa Grande; APLICAR MULTA, no valor de R\$  
44 3.000,00(três mil reais), ao mencionado ex-Prefeito; e RECOMENDAR à atual  
45 administração de Alagoa Grande. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
46 pediu vista dos autos. Na presente sessão, o nobre Conselheiro após esclarecer os  
47 motivos que o levaram a pedir vista, votou pela fixação de prazo de 60(sessenta)  
48 dias ao ex-Prefeito para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria..  
49 O Relator, modificou o seu entendimento e acompanhou o voto vista. Desta feita,  
50 colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
51 conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Senhor  
52 João Bosco Carneiro Júnior, ex-Prefeito Municipal de Alagoa Grande, para que apresente a  
53 documentação necessária à comprovação dos pagamentos realizados por serviços  
54 questionados pela Auditoria desta Corte de Contas e considerados, a princípio, como não  
55 executados e sem qualidade compatível, no montante de R\$ 232.249,51, realizados em  
56 decorrência do Convênio nº 66/11, informando, outrossim, o estágio atual da obra. No  
57 seguimento, foi promovida as inversões dos itens 09(Processo TC 17359/17),  
58 10(Processo TC 17310/17) e 45(Processo TC 06271/10). Desta forma, na Classe

59 **“F” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**  
60 **Diniz Filho. PROCESSO TC 17359/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra  
61 ao representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB  
62 14.233, que, em sede de preliminar, solicitou pela fixação de prazo para apresentar  
63 os documentos reclamados pela Auditoria. O Relator, adiou o processo para a próxima  
64 sessão, informando a defesa que apresente até o dia 06 de setembro a documentação.  
65 Caso não seja apresentada, será julgado na próxima sessão. **Na Classe “F” –**  
66 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
67 **Filho. PROCESSO TC 17310/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
68 representante da parte interessada, Dr. Leonardo Teles de Oliveira, OAB/PB 18.998,  
69 que, ao final de suas alegações, requereu pelo arquivamento dos autos. O douto  
70 Procurador de Contas diante da informação da defesa, opinou pela possibilidade da  
71 acumulação nos termos narrados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
72 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
73 PROCEDENTE A DENÚNCIA; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito  
74 Municipal de João Pessoa, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, e à Secretária de  
75 Educação do município, Senhora Edilma Ferreira da Costa, para proceder à instauração de  
76 procedimento administrativo para apuração da acumulação ilegal de cargos pela servidora  
77 Lavínia Jussara Borges Guedes Moura, no qual seja concedida oportunidade de exercer o  
78 contraditório, a fim de que seja restaurada a legalidade, de tudo dando ciência a esta Corte  
79 de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais. **Na Classe “J” – Verificação de**  
80 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
81 **PROCESSO TC 06271/10.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante  
82 da parte interessada, Dra. Anne Rayssa Nunes Costa Mandú, OAB/PB 21328, que, ao final  
83 de suas alegações, requereu o julgamento regular sem qualquer aplicação de penalidade  
84 ao gestor. O douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos  
85 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente,  
86 em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da  
87 determinação contida no Acórdão AC2 TC 01008/2017; APLICAR MULTA PESSOAL no  
88 valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o equivalente a 51,19 UFR/Pb, ao atual  
89 Prefeito de Jacaraú, Senhor Elias Costa Paulino Lucas, nos termos do art. 56, inc. IV, da  
90 LOTC/PB, ante o descumprimento das determinações baixadas na referida decisão;  
91 ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO à Auditoria para acompanhamento e inclusão  
92 como irregularidade com reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2018 da

93 Edilidade; e REPRESENTAR à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público  
94 Estadual, por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Senhor Elias Costa  
95 Paulino Lucas, conforme preceitua o § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Retomando a  
96 ordem da pauta, Na Classe “D” – **Licitações e Contratos. Relator Conselheiro Antônio**  
97 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 11798/15**. Concluso o relatório e não  
98 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos do voto  
99 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
100 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o  
101 procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 063/15– Menor Preço, bem como os  
102 Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal; e FIXAR PRAZO de 15 (quinze) dias  
103 ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, para as providências no sentido de enviar a este  
104 Tribunal, caso tenham sido firmados, os contratos com as empresas BD Energia Ltda-ME e  
105 HIDROLUNA Materiais para Saneamento Ltda. - EPP, também vencedoras conforme  
106 Termo de Homologação, para que sejam analisados no seu aspecto formal, e no segundo  
107 momento possibilitar o devido acompanhamento da execução contratual. **Relator:**  
108 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08497/17**.  
109 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
110 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
111 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de  
112 decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o  
113 decursivo contrato; e DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC**  
114 **09035/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador  
115 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
116 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de  
117 decisão do Relator, CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o decursivo contrato, sem  
118 multa, ante a inexistência de pagamentos ao escritório contratado, desde a assinatura da  
119 avença (22/12/2016), conforme consulta ao SAGRES; e DETERMINAR o arquivamento do  
120 processo.. **PROCESSO TC 13068/18**. Concluso o relatório e não havendo  
121 interessados, o douto Procurador acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os  
122 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade  
123 com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os  
124 contratos mencionados; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **Relator:**  
125 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03340/16**.  
126 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador acompanhou o

127 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
128 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do  
129 Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Licitação ora analisada e o Contrato  
130 dela decorrente; APLICAR multa pessoal a Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira  
131 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,43 UFR-PB, com fulcro no art.  
132 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa  
133 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
134 executiva; RECOMENDAR à atual gestão do Município do Conde que procure evitar, nos  
135 procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas; e ENCAMINHAR os autos  
136 à Auditoria para análise da possível execução do contrato. Na Classe “F” – **Denúncias e**  
137 **Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
138 **PROCESSO TC – 19029/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
139 douto Procurador acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os  
140 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
141 com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA ora examinada; JULGAR  
142 IRREGULAR o Pregão Presencial nº 0037/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de  
143 Mataraca; e RECOMENDAR à atual administração do Município de Mataraca no sentido  
144 de observar rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e as normas constitucionais  
145 pertinentes à Administração Pública. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**  
146 **Silva Santos. PROCESSO TC 19912/17.** Concluso o relatório e não havendo  
147 interessados, o douto Procurador acompanhou a conclusão da Auditoria, pela  
148 improcedência da denúncia. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
149 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,  
150 JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão  
151 ao denunciante, Senhor Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira; e  
152 DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**  
153 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13903/17.** Concluso o relatório e não  
154 havendo interessados, o douto Procurador acompanhou o parecer ministerial  
155 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
156 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O  
157 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Bom Jesus encaminhe a  
158 documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou  
159 esclarecimentos. Na Classe “G”- **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio**  
160 **Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 10002/16, 02297/17, 02301/17, 13800/17,**

161 **14596/17, 15405/17, 03868/18, 05513/18, 07055/18 e 07142/18.** Conclusos os relatórios e  
162 não havendo interessados, o douto Procurador opinou pela concessão de registro e  
163 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
164 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
165 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 17543/16, 03898/17 e**  
166 **01784/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto  
167 Procurador opinou pela concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os  
168 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
169 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
170 **PROCESSO TC 17937/16.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
171 Procurador acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos,  
172 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
173 voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno ao  
174 órgão de origem. **PROCESSO TC 10227/17,** oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.  
175 Concluso o relatório, o douto Procurador acompanhou o entendimento da Auditoria.  
176 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
177 conformidade com o voto do Relator, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO  
178 deste processo e retorno ao órgão de origem. **PROCESSO TC 03852/18.** Concluso o  
179 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pelo cumprimento  
180 da decisão e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
181 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
182 cumprida a Resolução RC2-TC- 00033/18; e CONCEDER registro ao ato de  
183 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora  
184 Maria Cleide Viana, formalizado pela Portaria nº 026/2018 - fls. 40. **Relator: Conselheiro**  
185 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC – 20574/17.** Concluso o relatório e não havendo  
186 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela concessão de registro e  
187 arquivamento. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram  
188 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
189 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 15303/16, 08112/17, 08115/17,**  
190 **04659/18 e 04660/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os  
191 relatórios, o douto Procurador opinou pela concessão de registro e arquivamento. Colhidos  
192 os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância  
193 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes  
194 registros. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**

195 **PROCESSOS TC 00280/12, 00556/18, 11454/18 e 14116/18.** Conclusos os relatórios e  
196 não havendo interessados, o douto Procurador opinou pela concessão de registro e  
197 arquivamento. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram  
198 unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS  
199 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 04658/18 e**  
200 **12138/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto  
201 Procurador opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos e competentes  
202 registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente,  
203 em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
204 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**  
205 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03137/17.** Concluso o relatório e não havendo  
206 interessados, o douto Procurador acompanhou o parecer ministerial constante nos autos.  
207 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em  
208 consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta)  
209 dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel,  
210 Senhora Rejane Maria dos Santos, adote as providências necessárias no sentido de  
211 encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do  
212 registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “**J-**  
213 **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**  
214 **Diniz Filho. PROCESSO TC 01353/06.** O Conselheiro Arthur Parede Cunha Lima  
215 averbou-se impedido, sendo convidado para compor o *quorum* o Conselheiro Substituto  
216 Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
217 Procurador acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os  
218 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do  
219 Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada no  
220 Acórdão AC2 TC 01404/17; e FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Diretor  
221 Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, para fins de envio da  
222 documentação apontada pelo Corpo Técnico, às fls. 1368/1378, como pendente ou  
223 faltante, de tudo fazendo prova em tempo hábil perante este Sinédrio, sob pena de  
224 cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste  
225 Tribunal, dentre outros aspectos. **PROCESSO TC 05097/10.** Concluso o relatório e não  
226 havendo interessados, o douto Procurador acompanhou o parecer ministerial constante  
227 nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram  
228 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO

229 CUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC2 TC nº 01007/2017; DAR  
230 REGISTRO aos atos de pessoal dos Senhores Henrique César B. Lacerda (CPF  
231 853101074-87) e José Rogério Costa Silva (CPF 049374434-70); DENEGAR O  
232 REGISTRO ao ato de pessoal da Senhora Maria de Jesus Barbosa de Sousa (CPF  
233 048517564,96), por ausência de prova de que a mesma tenha participado e sido aprovada  
234 no referido processo seletivo simplificado; APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$  
235 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o equivalente a 51,19 UFR/Pb, ao Senhor Caio  
236 Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Municipal de Condado, pelo descumprimento do referido  
237 decisum, com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, seguida de novel  
238 provocação formal da Procuradoria-Geral do Estado em caso de não recolhimento  
239 voluntário, para as medidas de caráter administrativo a seu encargo; DETERMINAR a  
240 formalização de processo de inspeção especial para acompanhamento da questão da  
241 acumulação de cargos pelos Senhores Henrique César B. Lacerda (CPF 853101074-87) e  
242 José Rogério Costa Silva (CPF 049374434-70); DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos  
243 presentes autos. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**  
244 **PROCESSO TC 08952/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
245 Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os  
246 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com  
247 a proposta de decisão do Relator, JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; e  
248 ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência  
249 Social dos Servidores de Caaporã, Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, adote as  
250 providências necessárias encaminhando a documentação reclamada pela Auditoria, sob  
251 pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da  
252 autoridade omissa. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a  
253 presente sessão, comunicando que havia 10(dez) processos a serem distribuídos por  
254 sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara,  
255 lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro  
256 Adailton Coêlho Costa, em 04 de setembro de 2018.

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 10:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 08:56



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 10:50



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 10:08



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 09:46



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 14:55



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 12:21



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL